



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ACPCiv 0100785-37.2021.5.01.0080

RECLAMANTE: SINDICATO TRABALHADORES EMPR PROPRIAS CONT IND
TRANSP PETROLEO GAS MAT PRIMAS DERIV PETROQ AFINS ENERG BIOMAS
OUTR RENOV COMBUS ALTERN NO EST RJ
RECLAMADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS E OUTROS (2)

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, ajuizada pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO-RJ** em face de **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRÁS e PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. – TRANSPETRO** com pedido de tutela “para determinar às Rés que se abstenham de alterar unilateralmente a atual sistemática de labor em regime de turnos de revezamento, com a implantação de uma nova Tabela de Turnos a partir de 01/02/2020, fixando-se astreintes, nos moldes da fundamentação supra”.

PASSO A DECIDIR:

DA TUTELA DE URGÊNCIA

Presente o requisito **probabilidade do direito** invocado, vez que “a suspensão da aplicação da nova tabela de turnos” foi matéria de mediação no C. TST, DCG-1000087-16.2020.5.00.0000, onde ficou estabelecido que “a Petrobras manteria a atual tabela de turnos implantada a partir de 1º de fevereiro de 2020, até o limite de 25 dias após a assinatura do acordo firmado em relação às novas tabelas apresentadas pelos Sindicatos Suscitados”.

Ressalto que sobreveio a pandemia do COVID-19 e não se encerraram as tratativas, motivo pelo qual não poderá a PETROBRÁS alterar a tabela de turno, vez que o fazendo será de maneira unilateral.

Notório o **risco de dano** não só em razão da disseminação do vírus, bem como ao resultado útil da Ação Civil Pública conexa de nº 0100042-93.2020.5.01.0037, que restou sobrestada pelo mesmo motivo.

Inclusive, aplica-se aqui o princípio do *venire contra factum proprium*, visto que a própria PETROBRÁS pediu, recentemente, que fosse mantida a suspensão da Ação de nº 0100042-93.2020.5.01.0037 “até o encerramento das tratativas ou, pelo menos, por mais trinta dias”.

Isto posto, presentes os requisitos de artigo 300 do CPC, de aplicação subsidiária nessa especializada, **defiro a antecipação de tutela requerida**, determinando que as rés se abstenham de alterar os turnos de trabalho de doze horas, na forma dos critérios indicados no item “b” da inicial, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser destinado para Instituição a ser futuramente indicada pelo Juízo ou pelo Ministério Público, além das demais penalidades pelo desatendimento do comando judicial.

Notifiquem-se as partes da presente decisão, sendo também as rés para apresentação de defesa e documentos no prazo de 15 dias úteis.

Concomitantemente, dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho por Mandado, com urgência.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de setembro de 2021.

ELISABETH MANHAES NASCIMENTO BORGES
Juíza do Trabalho Titular